PRIMEIRO TERMO ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 017/2018

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonatan Brönstrup, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 88.662.390/0001-06, estabelecida à Rua Evaldo Hilgemann, nº 150, Bairro Languiru, Teutônia/RS, CEP 95890-000, neste ato representado por seu presidente Henrique Klepker, inscrito no sob CPF nº 820.146.800-78 e sob RG nº 1084289204, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de implemento de ações conjuntas entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE EDUCACIONAL, visando o atendimento educacional e pedagógico para criação em idade Pré-Escola(4 e 5 anos) e na etapa creche(0 a 3 anos), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 (e Lei Federal 10.520/2002, se pregão) e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, Decreto Municipal nº 2.457/2018 e processo licitatório do Edital de Chamamento Público nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico nº 773/2018, fica alterada a Cláusula segunda, item II, letra a.1, passando a vigorar o seguinte texto, à contar da assinatura do presente instrumento:

> "CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.
> ...
> II - COMPETE AO MUNICÍPIO
> ...
> A.1) O repasse será efetivado até o dia 05 (cinco) de cada mês, tomando-se por base de cálculo o número de alunos matriculados até o dia 20 (vinte) do mês anterior, devendo a relação dos mesmos ser encaminhada à Secretária Municipal de Educação até o dia 20(vinte) de cada mês."

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a cláusula quinta quanto à utilização dos recursos para pagamentos das despesas:

> "CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS
>
> Os recursos repassados à ENTIDADE EDUCACIONAL poderão ser utilizados para o pagamento das seguintes despesas:
>
> a) Folha de Pagamento e Encargos (FGTS, INSS, rescisões, multa rescisória, sindicato, atestados periódicos admissionais e demissionais, IR).
> b) Gêneros Alimentícios
> c) Energia Elétrica/Gás/Telefone/Internet/Água
> d) Material Pedagógico
> e) Material de Expediente
> f) Material de Limpeza
> g) Despesas e tarifas bancárias (taxas)
> h) Despesas Administrativas
> i) Vale Assiduidade
> j) Alvarás/IPTU/IPVA
> k) Vale Alimentação
> l) Serviços de Contabilidade
> m) Consertos/Instalações/Pequenos Reparos/Manutenção

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
Estado do Rio Grande do Sul

Avenida 1 Oeste, 878, Bairro Centro Administrativo / Rio Grande do Sul
(51) 3762-7700 | prefeitura@teutonia.rs.gov.br

n) Plano de Saúde
o) Reformas
p) Seguro das funcionárias/crianças
q) Seguro Predial/Seguro Carro
r) Combustível
s) Serviços de Terceiros: pedreiros, eletricista, marceneiro, metalúrgico, encanador
t) Material Copa/Cozinha
u) Despesas diversas (dedetizações, extintores, assinatura de jornais, formação de professores)."

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas resultantes do presente termo aditivo serão suportadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.03 FUNDEB

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil

3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais – 1710

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil

3.3.3.5.0.4300000000 Subvenções Sociais – 756

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Teutônia, 16 de novembro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
JONATAN BRÖNSTRUP
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL GIRASSOL
HENRIQUE KLEPKER
PRESIDENTE

Testemunhas:

_____
Nº CPF

_____
Nº CPF

Visto e aprovado
(art.38, p.único.LF 8666/1993)
__/__/201_
Juliano André Heisler
Procurador Jurídico
OAB/RS 69.978